



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.211

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º A Prefeitura de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares e clandestinas, iniciadas ou concluídas no âmbito deste Município, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis ou proprietários deverão requerer a regularização de que trata o *caput* deste artigo à Prefeitura de Mogi Mirim, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, apresentando os seguintes documentos:

I – 3 (três) vias do projeto arquitetônico completo assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável, que deverá esclarecer no projeto de que trata a regularização da obra;

II – cópia da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro, em nome do proprietário, para posterior averbação.

Art. 2º Para enquadramento na autorização de regularização, as construções irregulares e clandestinas deverão atender os seguintes requisitos:

I – não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – não estejam situados em faixa não edificáveis, junto às represas, lagos, córregos, fundo de vale e linha de transmissão de energia de alta tensão;

III – não estejam situados em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos na Lei Complementar nº 210/07 (Plano Diretor de Desenvolvimento);

IV – não se situem em áreas de risco, deslizamentos e inundações;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – não estejam situadas em loteamentos irregulares e clandestinos e que ainda não tenham sido regularizados pelo Programa “Cidade Legal”;

VI – não ofereçam riscos a seus proprietários ou vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 166/11
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5-211

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 03, 12, 11
05, 12, 11
MOGI MIRIM,